

## Município de Santa Bárbara d'Oeste

Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 654/2023 - SG

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de agosto de 2023. Ref.: Resposta do Requerimento nº 669/2023

Senhor Presidente.

Em resposta ao Requerimento nº 669/2023, de sua autoria, aprovado por esse Egrégio Plenário na na 25ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de julho de 2023, informamos:

1 a 3 - Primeiramente, consigne que o inciso X do artigo 10 da Lei Orgânica deste Município dispõe que a Câmara de Vereadores apresenta atribuição de solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração, não sendo prevista a imposição de novas rotinas ao Prefeito Municipal.

Assim, de plano, entende-se que o objeto do presente Requerimento, smj, está dissonante às disposições contidas na LOM.

Em seguida, registre-se que os conselhos municipais são órgãos colegiados e permanentes, podendo ser deliberativos ou apenas consultivos. Apresentam o objetivo específico de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos. Não possuem personalidade jurídica, não legislam e nem julgam. São organismos de consulta, em cujo âmbito são discutidas as políticas públicas. São criados por lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo local, conforme expressa determinação do art. 61, § 1°, II, "e" da Constituição Federal. Tais órgãos estão relacionados a todas as esferas do Poder e apresentam diversidade temática. O funcionamento de cada conselho é regido pelo respectivo Regimento Interno, sendo que a elaboração de cuja normativa é de competência dos próprios conselheiros nomeados. O Poder Executivo Municipal, por suas Secretarias correlatadas, dão suporte administrativo ao funcionamento do respectivo conselho. Todavia, oferecer o referido suporte administrativo não representa o gerenciamento das atividades de tais conselhos municipais.

A solicitação contida no Requerimento em questão, como dito acima, representa a imposição de nova rotina administrativa ao Poder Executivo em relação aos conselhos municipais. No entanto, também como já registrado, o Poder Executivo não gerencia as atividades dos conselhos, pois estes são dotados de diretoria própria, devidamente eleita entre os pares, com autonomia administrativa.

Assim, seguindo tal raciocínio, entende-se que o Poder Executivo não é o sujeito ativo de tal demanda.

Finalmente, não obstante as considerações acima expostas, ressalte-se que as atas de cada conselho municipal são identificadas como documento público e livre consulta.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOEL CARDOSO

Secretário Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor PAULO CÉSAR MONARO Presidente da Câmara Municipal Santa Bárbara d'Oeste-SP